

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA PREVIGARA**
Rua José Ferreira de Faria, nº166 - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000
CNPJ 06.313.288/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

PROCESSO DE DISPENSA Nº.13/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA-PREVIGARA, autarquia municipal, CNPJ nº. 06.313.288/0001-30, sediado à Praça Manoel de Assis, 272, em Igaratinga, Estado de Minas Gerais, CEP nº. 35.695-000, por seu representante legal, Sr. Júlio César Ferreira da Silva, inscrita sob o CPF nº. 069.022.776-05.

CONTRATADA: MALTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, sediada à José Ataíde de Almeida, nº171, bairro São José, Igaratinga, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.152.353/0001-75, representado pelo Sr. Alessandro Ribeiro Malta, inscrito no CPF sob o nº. 682.464.716-00.

REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação por menor preço global.

CONTRATO: As partes acima identificadas, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1-Manutenção e atualização do site institucional do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga- PREVIGARA, compreendendo as seguintes rotinas operacionais:

1.1.1 Manutenção e atualização do site institucional do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA, compreendendo as seguintes rotinas operacionais:

1.1.2 Publicação dos expedientes diários ou mensais de interesse da entidade;

1.1.3 Atualização das informações pertinentes ao Portal da Transparência, extraídas dos sistemas de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Licitações e Folha de Pagamento;

1.1.4 Emissão de contracheques mediante login e senha individual por beneficiário;

1.1.5 Disponibilização de 05 (cinco) contas de e-mail relacionados ao sítio institucional;

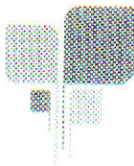
1.2- Hospedagem e licença de uso de provedor com capacidade ilimitado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 21 de outubro de 2024 e término em 20 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2 Antes da formalização do Termo Aditivo, será verificado a regularidade fiscal mediante emissão das seguintes certidões negativas e juntá-las ao respectivo Termo:

2.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA PREVIGARA**

Rua José Ferreira de Faria, nº166 - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000
CNPJ 06.313.288/0001-30

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

2.2.2 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

2.2.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n 8.036/90);

2.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei no 12.440/2011;

2.2.5 - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, e **será pago da seguinte forma**, observando a Cláusula Quarta deste Contrato:

3.1.2-12 Parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo fiscal dos serviços;

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATADO**, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, até o último dia útil de cada mês em que ocorreu a prestação de serviços.

4.3. O pagamento devido pelo **CONTRATADO** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.4. Sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o **CONTRATADO** deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

4.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

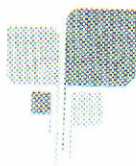
4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser atualizado com base no índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que vir substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados no município da **CONTRATADA**, com atendimento via telefone, skype e e-mail em horário comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente contrato, caso haja prorrogação, poderá ser reajustado,



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA PREVIGARA**

Rua José Ferreira de Faria, nº166 - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000
CNPJ 06.313.288/0001-39

mediante acordo entre as partes, com aplicação do índice oficial INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo, cuja a data base será a da estimativa da despesa deste Processo de Dispensa.

6.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;

7.2. Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes, durante a vigência do contrato.

7.3. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.

7.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

7.5. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.

7.6. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Processo, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

7.7. Publicar os expedientes no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir do recebimento, que deverá ser encaminhado para MALTA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

8.3. Pagar os valores devidos à **CONTRATADA** no prazo e nas condições contratuais.

8.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

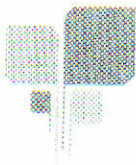
8.6. Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.6. Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

8.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.8. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.9 Encaminhar os expedientes para publicação, devidamente assinados e escaneados na extensão PDF.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA PREVIGARA**

Rua José Ferreira de Faria, nº166 - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000
CNPJ 06.313.288/0001-30

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3. Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato decorrente deste Processo será realizada pela Superintendente do Instituto, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização dos serviços será realizada pelo servidora Débora de Cássia Silva Rodrigues, podendo ser substituído mediante designação do Superintendente.

10.3. O **CONTRATANTE** reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

10.4. A **CONTRATADA** deverá garantir a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

10.5. O acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

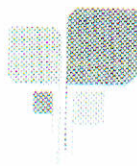
11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global mensal;

11.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Perdizes. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
IGARATINGA PREVIGARA**

Rua José Ferreira de Faria, nº166 - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000
CNPJ: 06.113.228/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.1.5. Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e outras aplicáveis no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 03.01.01.04.122.0001.2094.3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Igaratinga/MG, 21 de outubro de 2024.

JULIO CEZAR FERREIRA DA
Assinado de forma digital por
JULIO CEZAR FERREIRA DA
SILVA:06902277605

SILVA:06902277605
Dados: 2024.10.21 17:45:38 -03'00'

Júlio César Ferreira da Silva
Presidente da Diretoria Executiva do PREVIGARA
CONTRATANTE

Alessandro Ribeiro Malta
Malta Soluções Digitais Ltda
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

goubi

ALESSANDRO RIBEIRO MALTA
Data: 22/10/2024 13:45:07-0300
Verifique em: <https://pvaibara.iti.gov.br>

Testemunhas:

Nome: *Maria Luiza Ferreira Silva*
CPF: *13282044640*

Nome: *Debora de Cassia Silva Raluyz*
CPF: *05112771640*